



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: Á VOTAÇÃO

NÚMERO: 181/2019/2019

OBJETO: EXPRESSO GUANABARA S.A. e CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES - Transferência de Mercado

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.354043/2018-77

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00064/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se do processo de nº 50501.354043/2018-77 no qual as empresas solicitam a transferência de mercado da EXPRESSO GUANABARA S A (41.550.112/0001-01) para a empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 26/11/2018, por meio do protocolo nº 50501.354043/2018-77, a empresa EXPRESSO GUANABARA S.A. solicita anuência prévia para transferir mercado autorizado por Licença operacional para a empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, conforme Art. 51 da Res. nº 4770/2015.

O processo foi analisado por meio do Check-List de transferência de mercados (fls. 11/12) e foram identificadas pendências com relação a documentação apresentada. Por meio de Ofícios nº 1775 e 1807/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fls. 14/20), as empresas foram notificadas a respeito dessas pendências.

Por meio dos protocolos nºs. 50501.364103/2018-60 (fls. 21/24), 50500.001192/2019-27 e 50500.003040/2019-69 (fls. 49/63), as empresas apresentaram documentação complementar. Após análise, por meio do Despacho nº 323/2019/GETAU/SUPAS (fls. 64/65), a área técnica considerou que as empresas atenderam as pendências detectadas e solicitaram à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4770/2015 nos termos da Portaria no 10/2017.

Por meio do Despacho Nº 0113/2019/GEFIS/SUFIS, a SUFIS verificou "que a sociedade empresarial Consórcio Federal de Transportes, CNPJ 23.562.535/0001-51, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT N.º 4.770, de 25 de junho de 2015, para operar o mercado pretendido abaixo: Mercado Solicitado Capim Grosso/BA - Petrolina/PE."

O processo também foi enviado à SUREG, para análise concorrencial e concentração de mercados no âmbito dessa transferência, que se manifestou por meio da Nota Técnica nº 002/SUREG/2019 (fls. 42/46) e concluiu que não há óbices, no que diz respeito aos aspectos concorrenciais, à aprovação da transferência pleiteada, vez que nenhuma das operações pretendidas acarretará impactos no que tange à concorrência e à concentração de mercados.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

A autorização para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada Resolução, in verbis:

"Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatória poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatória, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".

Diante do novo regime estabelecido, o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Após análise realizada, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 212/2019/GETAU/SUPAS/DIR (DOC.SEI 0047208), a SUPAS concluiu que o mercado objeto deste pleito cumpre este requisito, isto é, há autorização à EXPRESSO GUANABARA S.A por meio de LOP nº 66/2016.

A forma de outorga do mercado a ser transferido é autorização. A classe, data de início de operação, prazo mínimo e frequência mínima para atendimento do mercado é apresentado a seguir:

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado	Frequência mínima atendida para o mercado
CAPIM GROSSO/BA - PETROLINA/PE	1	01/07/2016	01/07/2017	1

Desse modo, a SUPAS entende que, como o mercado acima está autorizado à EXPRESSO GUANABARA S.A por meio de LOP, é possível autorizar a transferência do mercado.

Informou também que a empresa receptora CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ 23.562.535/0001-51, possui Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 121, conforme Resolução nº 5.030/2016.

Com relação aos dados e informações necessários, nos termos do art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a SUPAS informou que a empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- Identificação da linha que atenderá o mercado transferido; esquema operacional e quadro de horários;

- As empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando o mercado a transferir;
- Ambas manifestaram-se a favor da transferência;
- As empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinados por um dos sócios/ procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes;
- O esquema operacional encaminhado pela empresa receptora atende os requisitos estabelecidos pela ANTT;
- O quadro de horários apresentado pela receptora atende a frequência mínima estabelecida pela Resolução nº 4770/2015;
- A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo engenheiro e as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais;
- A empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) para a operação do mercado após a transferência;
- A empresa receptora possui motoristas cadastrados no SISHAB para operação do mercado após a transferência; e,
- O mercado a transferir tem classe compatível com a classe de mercados da empresa receptora.

Por fim, a SUPAS concluiu que as empresas cumpriram os requisitos para a transferência do mercado.

Após a realização de diligência, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00064/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC.SEI 0125094), não vislumbrou óbices à transferência de mercados pretendida, e a SUPAS, por meio DESPACHO Nº 0181213 (DOC.SEI 0181213), ratificou que as empresas cumpriram os requisitos para transferência do mercado e que a transferência de mercados operados em regime de autorização para transporte regular, como é o caso do processo em análise, é regida pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, em alinhamento ao Despacho da PF-ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, **VOTO pelo deferimento do pedido** de transferência da empresa da EXPRESSO GUANABARA S.A para o CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES do mercado CAPIM GROSSO/CONTROLINA/PE, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 10 de maio de 2019.

ELISABETH BRAGA
DIRETOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, Diretora, em 14/05/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0291650 e o código CRC 47B250D1.

Referência: Processo nº 50501.354043/2018-77

SEI nº 0291650

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br